

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nº 2.563 /2004.

Institui, redenomina e retifica a descrição da área do Parque Ecológico Municipal Fazenda Atalaia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Parque Ecológico Municipal Fazenda Atalaia, criado pela Lei nº 1956/95, que, para adequar-se à Lei Federal nº 9985/2000, transforma-se em **Parque Natural**, passando a denominar-se **Parque Natural Municipal Atalaia Gualter Corrêa de Faria**.

Parágrafo único - A denominação é uma homenagem a ex-servidor, que ministrou o horto estadual, especializando-se em enxertias e produção de mudas, e que, após aposentar-se do Estado, prestou relevantes serviços ao município.

Art. 2º - A fim de que seja retificada a descrição da área do Parque Natural que trata o artigo anterior, o art. 2º da Lei 1956/95 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os limites físicos existentes no local retratam uma área de 1.210.000,00 m<sup>2</sup>, confrontando-se da seguinte maneira: na frente, com a área da Fazenda Atalaia, de propriedade da Usina Quissamã, ou quem de direito; partindo do ponto M-1, que fica na cerca existente e na chegada de uma estrada de acesso que liga o Parque Atalaia à estrada da Areia Branca, com as coordenadas x-1910.02 w e y-7529934.0000, que dá seguimento a esta mesma linha até o ponto M-2, com a distância de 404.40 m; o ponto M-2 com a coordenada x-190600.000 e y-7529890.0000, que liga o ponto M-2 ao ponto M-3, com a distância de 878,26 m; o ponto M-3 com as coordenadas x-189912.9611 e y-7530437.1048, que liga o ponto M-4 com a distância de 644,74 m; o ponto M-4 tem suas coordenadas UTM de x-189269.3457 e y-7530398.9510, ligando ao ponto M-5, com a distância de 677.65 m, ponto M-5 com a coordenada x-188653.6254 e y-7530115.9365. Ligando em uma linha de 286.42 m, ao ponto determinado M-6, o ponto M-6 tem suas

4

coordenadas de x-188577.4709 e y-7530392.0492, ligando esta linha do polígono de 701.96 m ao M-7, ponto com as coordenadas x-189179.9905 e y-7530752.2293, ligando em linha reta até o ponto M-8, com a distância de 562.96m, o ponto M-8 tem suas coordenadas x-189711.8881 e y-7530936.6545, ligando este ponto ao ponto M-9, com distância de 949.76 m, o ponto M-9 tem as coordenadas x-190616.7058 e y-7530647.9230, ligando até o ponto M-10, com a distância de 400.20 m, o ponto M-10 tem suas coordenadas x-190909.0000 e y-7530376.0000, ligando ao ponto M-11 em uma linha reta de 41.78 m; o ponto M-11 tem as suas coordenadas x-190924.0000 e y-7530376.000, que vai em uma reta até o ponto M-12, com a distância de 70.00m; o ponto M-12 tem suas coordenadas x-190973.0000 e y-7530287.0000, com a distância de 26,40 m até o ponto M-13; o ponto M-13 tem suas coordenadas x-190984.0000 e y-7530263.0000, ligando ao ponto M-14, com distância de 97.65m; o ponto M-14 tem suas coordenadas x-191064.0000 e y-7530207.0000, com a distância de 87.72m, ligando ao ponto M-15; o ponto M-15 tem suas coordenadas x-191124.0000 e y-7530143.0000, ligando ao ponto M-16; o ponto M-16 tem suas coordenadas x-191141.0000 e y-7530145.0000, com a distância de 22.96 m, ligando ao ponto M-17; o ponto M-17 tem suas coordenadas x-191155.0000 e y-7530127.0000, com a distância de 29.61m, ligando ao ponto M-18; o ponto M-18 tem suas coordenadas x-191184.0000 e y-7530133.0000, com a distância de 22.20m, que liga ao ponto M-19; o ponto M-19 tem suas coordenadas x-191200.0000 e y-7530133.0000, com a distância de 29.60m, ligando até o ponto M-20; o ponto M-20 tem suas coordenadas x-191220.0000 e y-7530112.0000, com a distância de 34.92m, ligando ao ponto M-21; o ponto M-21 tem suas coordenadas x-191234.0000 e y-7530072.0000, com a distância de 58.42 m, ligando até o ponto M-22; o ponto M-22 tem suas coordenadas x-191227.3731 e y-7530020.0000, com a distância de 121.79m, ligando ao ponto 23; o ponto M-23 tem suas coordenadas x-191124.0000 e y-7529955.0000, até M-1, com 123.79 m, perfazendo uma área total de 1210.000.00 m<sup>2</sup>, equivalentes a 25 (vinte e cinco) alqueires.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2004.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Publicação	<u>10 Delibete</u>
Emissão N°	<u>5476</u>
Data	<u>21/12/04</u> pág. <u>20</u>
	<u>J. Alves</u> SERVIDOR